



DECRETO Nº 107, DE 15 DE JULHO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1248, no dia 16/07/2024.

Regulamenta a Lei. nº 2.560 de 03 de junho de 2024, que institui o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero no Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando:

I - O Estado de Calamidade Pública, em decorrência das chuvas intensas que atingiram do Município de General Câmara, declarado pelo Decreto de nº 66, de 03 de maio de 2024;

II - O impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos micros empreendimentos, que perderam total ou parcial seus estabelecimentos e materiais, em decorrência das chuvas que provocaram enchentes no município.

III - A redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas no período da calamidade, acentuando a necessidade de acesso ao crédito para incentivar e assegurar seu retorno gradativo e emergencial nas atividades econômicas.

IV - A necessidade de medidas urgentes para manutenção do auxílio à renda dos micros empreendimentos, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no Município.

DECRETA:

Art. 1º O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, será regido pela Lei Municipal nº 2.560 de 03 de junho de 2024, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2º O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara de que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral dos juros das operações com enquadramento no Programa, incentivando o empreendimento local, aos microempreendedores individuais, microempresas, micro e





pequenos produtores rurais pessoa física ou jurídica, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à retornar de forma emergencial seus negócios e arrecadação financeira, para que através do acesso ao crédito possam utilizar outros serviços que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do Programa.

§ 1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de General Câmara corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos deste Decreto.

§ 2º A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3% (três por cento) ao mês para os empreendedores relacionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder a 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 6 (seis) meses para o primeiro vencimento, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

§ 4º O valor total para pagamento de juros das operações realizadas no âmbito do Programa está limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelece o art. 4º da lei municipal nº 2.560/2024.

§ 5º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de General Câmara a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação à Prefeitura de relatório mensal e documentação comprobatória do agente financeiro ou operador credenciado no Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo único. Não poderão ser habilitadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:





- I - Inadimplidas ou em inadimplemento;
- II - Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
- III - Que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 4º O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

- I - Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00
- II - Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00
- III - Micro e pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 10.000,00
- IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 15.000,00
- V - Microempreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00
- VI - Microempresa, até R\$ 15.000,00

§ 1º Caberá à Central do Empreendedor o acompanhamento e controle das operações enquadradas no Programa, através de relatórios enviados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, de forma que os limites estabelecidos sejam observados.

§ 2º Em caso de ocorrência de empreendedor com mais de uma operação o subsídio somente será assumido pelo Programa para a operação mais antiga.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento concedido pela Central do Empreendedor, somente após deferimento do Prefeito Municipal, assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.560/2024 e neste Decreto.

§ 1º Para enquadramento no Programa, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:





I - Certificado de Microempreendedor Individual no Município de General Câmara, com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Comprovante de regularidade fiscal no município e apresentação de alvará de funcionamento para aquelas atividades exigidas;

III - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

IV - Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;

§ 2º Para enquadramento no Programa o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

II - Comprovante de regularidade fiscal no Município;

III - Inscrição municipal, com prazo de vigência de, no mínimo, 6 (seis) meses;

IV - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;

V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade, para que posteriormente, após a conclusão do crédito, serem apresentadas prestações de contas ao município do subsídio financeiro concedido.

VI - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

§ 3º Para enquadramento no Programa os microempreendedores populares e os micros e pequenos produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

II - Declaração ou comprovante de exercício na atividade por, no mínimo, 6 (seis) meses;





III - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;

IV - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;

V - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

VI - Declaração de Aptidão ao Pronaf, para produtores rurais.

§ 4º Para adesão ao Programa a microempresa (ME) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ), com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Ato constitutivo e suas alterações;

III - Comprovante de regularidade fiscal federal no município e alvará de funcionamento;

IV - Inscrição municipal;

V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

VI - Declaração assinada pelo contador, com o faturamento anual do exercício anterior (últimos 12 meses) e projeção para os próximos 12 (doze) meses, assinada pelo empreendedor.

VII - Cópia da última Declaração Anual de Informais Sociais - RAIS

Art. 6º A Prefeitura Municipal de General Câmara firmará contrato de credenciamento com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados autorizados, de acordo com artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.560/2024, para operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara, que definirá as respectivas competências para execução do Programa, conforme segue:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;





II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.

Parágrafo único. Para credenciamento no âmbito do Programa os agentes financeiros ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos relacionados no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.560/2024.

I - Dispor de equipe técnica para atendimento, no Município, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

II - Disponibilizar de recursos para atendimento da demanda do Programa, observadas as condições, critérios e limites estipulados.

Art. 8º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada será feita em única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval com participação direta do Poder Público Municipal.

Art. 10 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pela Prefeitura, a contratada responsabilizar-se-á pela elaboração de relatório mensal pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado;

III - Relação segmentada dos grupos de beneficiados e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF e respectivo valor do crédito contraído;





IV - Número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

Art. 11 Os procedimentos para operacionalização do Programa estão definidos no Manual de Procedimentos Operacionais em anexo, parte integrante desse decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 15 de julho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO
PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO DO MUNICIPIO DE
GENERAL CAMARA
LEI 2.560/2024





SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO.....	3
2- NORMAS GERAIS DO PROGRAMA.....	4
2.1. Objetivo.....	4
2.2. Benefício e condições para enquadramento das operações de crédito.....	4
2.3. Beneficiários.....	5
2.4. Agentes financeiros e operadores credenciados.....	6
2.5 Credenciamento.....	6
2.6. Limites para enquadramento das operações.....	7
2.7. Análise do Crédito e outras condições.....	7
2.8 Documentação para habilitação ao benefício.....	8
2.9. Outras Condições do Programa.....	10
2.10. Impacto do Programa.....	10
2.11. Fluxograma de atividades.....	11
3- COMPETENCIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	11
3.1. Obrigações da Prefeitura de General Câmara.....	11
3.2. Obrigações dos Agentes Financeiros ou operadores credenciados.....	12





1 - APRESENTAÇÃO

O conjunto de normas consolidadas neste Manual tem por finalidade detalhar os procedimentos para operacionalização do PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, instituído pela Lei Municipal nº 2.560 de 03 de junho de 2024 regulamentada pelo Decreto nº 107 de 15 de julho de 2024.

O documento orienta quanto aos procedimentos necessários para atendimento da legislação municipal e outros dispositivos legais aplicáveis em consonância com o Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de General Câmara - RS.

Além do detalhamento da documentação necessária ao enquadramento da operação de crédito no Programa, o Manual estabelece as condições para credenciamento dos agentes financeiro ou operadores para atuação e atendimento aos empreendedores, bem como estabelece os requisitos para obtenção do subsídio.

O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA é uma resposta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal ao estado de calamidade pública em decorrência das chuvas intensas que atingiram do Município de General Câmara, reconhecida pela Decreto de nº66 de 03 de maio de 2024, na economia do Município e suas consequências nos micros empreendimentos locais de forma que o acesso ao crédito em condições adequadas possa sustentar esses empreendimentos e os empregos que geram de forma direta e indireta.

Prefeito Municipal





2- NORMAS GERAIS DO PROGRAMA

2.1. Objetivo

O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara – RS tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral dos juros das operações com enquadramento no Programa, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas, produtores rurais pessoa física e jurídica, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, de forma que através do acesso ao crédito possam utilizar outros serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do Programa.

2.2. Benefício e condições para enquadramento das operações de crédito

I - O subsídio financeiro concedido pelo Município de General Câmara corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos do Decreto nº 107/2024.

II - A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3% (três por cento) ao mês, o que deverá corresponder ao custo efetivo total da operação;

III - O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder as 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 6 (seis) meses para o primeiro vencimento, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

IV - A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado;

V - O cronograma de amortização do contrato beneficiado será calculado pela Tabela Price;

VI - O beneficiário receberá o subsídio referido neste mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao Município de General Câmara a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os





quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro ou operador credenciado no Programa, juntamente com a documentação comprobatória estabelecida nesse Manual.

VII - Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento concedido pela Central do Empreendedor, somente após deferimento do Prefeito Municipal, assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.560/2024 e no Decreto 107/2024;

VIII - Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

IX - Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:

- a) Inadimplidas ou em inadimplemento;
- b) Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
- c) Que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

2.3. Beneficiários

- I - Microempreendedor popular pessoa física
- II - Empreendedor autônomo
- III - Pequeno produtor rural pessoal física
- IV - Produtor rural pessoal jurídica
- V - Microempreendedor Individual - MEI
- VI - Microempresa





Obs. Os empreendedores poderão se habilitar aos benefícios do Programa após o enquadramento junto a Central do Empreendedor numa das categorias acima, mediante comprovação de pelo menos 6 (seis) meses na atividade.

2.4. Agentes financeiros e operadores credenciados

Caberá a Prefeitura Municipal de General Câmara, estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.

2.5 Credenciamento

Deverão ser avaliados pela Prefeitura através da Central do Empreendedor os seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos pelos agentes financeiros e operadores credenciados:

I - Dispor de equipe técnica no Município para atendimento de acordo com a metodologia definida pelo Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

II - Disponibilizar, mediante convênio com instituição de prestação de garantias, a possibilidade de utilização por parte do empreendedor beneficiário do Programa das cartas de garantia para facilitar o acesso ao crédito;

III - Disponibilidade de recursos para atendimento aos empreendedores, observados os limites, condições e critérios do Programa, conforme item 2.6.





2.6. Limites para enquadramento das operações

O subsídio financeiro do Programa está limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos juros de uma única operação para cada empreendedor com enquadramento nos termos do Decreto nº 107/2024 sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para distribuição dos recursos do Programa:

I - Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00

II - Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00

III - Pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 10.000,00

IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 15.000,00

V - Microempreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00

VI - Microempresa, até R\$ 15.000,00

Obs.: os agentes financeiros ou operadores credenciados deverão informar à Central do Empreendedor antes da contratação de cada operação de forma que os limites acima não sejam extrapolados.

2.7. Análise do Crédito e outras condições

I - A disponibilidade dos recursos para atendimento da demanda do Programa, observados os critérios e limites estabelecidos é de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros ou operadores credenciados que assumirão o risco das operações.

II - A análise do risco de crédito será feita pelo agente financeiro ou operador credenciado com total autonomia de decisão, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência.

III - O valor, prazo e condições do crédito, observados os limites do Decreto Municipal nº 107/2024 devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento





socioeconômico e coleta de dados, efetuados em conjunto com o empreendedor de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

IV - O agente financeiro ou operador credenciado deverá encaminhar no final de cada mês a Central do Empreendedor do Município a documentação para comprovação e respectivo pagamento dos benefícios do Programa:

- a) Relação dos beneficiários e o valor dos juros que serão objetos do subsídio;
- b) Cópia do contrato de financiamento somente na primeira solicitação de pagamento de subsídios dos juros de cada beneficiário e cronograma de amortização do empréstimo com principal e juros destacados;
- c) Atestado de adimplência contratual, principalmente no que se refere a quitação do principal no vencimento;
- d) Termo de Adesão ao Programa.

Obs. Para racionalização deste procedimento as parcelas das operações de crédito do Programa devem ser programadas para vencimento no mesmo dia de cada mês.

2.8 Documentação para habilitação ao benefício

Para enquadramento no Programa o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I - Certificado de Microempreendedor Individual no Município de General Câmara, com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II - Comprovante de regularidade fiscal no município (CND) e apresentação de alvará de funcionamento para aquelas atividades exigidas;
- III - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- IV - Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;





Para enquadramento no Programa o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I - Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);
- II - Comprovante de regularidade fiscal no município (CND);
- III - Inscrição municipal, com prazo de vigência de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- IV - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;
- V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- VI - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

Para enquadramento no Programa os microempreendedores populares e os micros e pequenos produtores rurais pessoas físicas/jurídica deverão apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I - Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);
- II - Declaração ou comprovante de exercício na atividade por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;
- IV - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- V - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.
- VI - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP para produtores rurais.

Para adesão ao Programa a microempresa (ME) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I - Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ), com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;





- II - Ato constitutivo e suas alterações;
- III - Comprovante de regularidade fiscal federal no município (CND) e alvará de funcionamento;
- IV - Inscrição municipal;
- V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- VI - Declaração assinada pelo contador com o faturamento anual do exercício anterior (últimos 12 meses) e projeção para os próximos 12 (doze) meses, assinada pelo empreendedor.
- VII - Cópia da última Declaração Anual de Informais Sociais - RAIS

2.9. Outras Condições do Programa

- I - As operações de crédito habilitadas que vierem a ser liquidadas antecipadamente não serão objeto do subsídio dos juros remuneratórios por parte do Município de General Câmara;
- II - A operação de crédito renegociada ou refinanciada não será subsidiada, bem como as operações que a suceder.
- III - Não será admitida a incidência de tarifa de abertura de crédito, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas nas operações de crédito objeto do subsídio dos juros.
- IV - As operações de crédito subsidiadas não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval assumido diretamente pelo Poder Público Municipal.

2.10. Impacto do Programa

Durante a vigência do contrato de operacionalização do Programa de Apoio de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara os Agentes Financeiros ou operadores credenciados para atuação no âmbito do Programa deverão encaminhar mensalmente à Central do Empreendedor do Município relatório quantitativo para aferição do impacto do programa, com as seguintes informações:

- I - O número e a data do contrato;





II - O valor dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado;

III - Relação segmentada dos grupos de beneficiados e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF e respectivo valor do crédito contraído;

IV - Número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos

2.11. Fluxograma de atividades

ATIVIDADES	PREFEITURA	AGENTE
Divulgação	XXX	
Análise da documentação/enquadramento	XXX	
Visita, coleta de dados e análise do crédito		XXX
Contração e liberação dos recursos		XXX
Envio de relatório mensal à Prefeitura que subsidie o acompanhamento e avaliação do Programa		XXX
Pagamento dos juros	XXX	
Acompanhamento e avaliação do impacto	XXX	

3- COMPETENCIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

As competências da Prefeitura Municipal de General Câmara, agentes financeiros e/ou operadores credenciados serão formalizadas através de instrumento adequado de operacionalização, após o devido processo de credenciamento.

3.1. Obrigações da Prefeitura de General Câmara:

I - Acompanhar e supervisionar a execução do instrumento de operacionalização do Programa formalizado com os agentes financeiros ou operadores credenciados de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara.

II - Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa.





III - Efetuar com pontualidade repasse aos Agentes Financeiros ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;

IV - Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos credenciados e empreendedores para divulgação e operacionalização do Programa.

V - Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa em função do limite de comprometimento dos recursos disponíveis para o subsídio;

VI - Controlar em caso de mais de um credenciado para que o pagamento do subsídio fique limitado a uma única operação;

VII - Comunicar formalmente o encerramento do Programa;

VIII - Promover a divulgação institucional do Programa como Política Pública.

3.2. Obrigações dos Agentes Financeiros ou operadores credenciados

I - Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

III - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Central do Empreendedor:

IV - Encaminhar a Prefeitura, no final de cada mês documento assinado por representante legal, com o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail empreendedor@generalcamara.rs.gov.br definido no instrumento de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referente aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme o inciso IV do item 2.7 deste Manual;

V - Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação formalizada da Prefeitura de General Câmara;





VI - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.

VII - Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.

VIII - Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de liquidação da operação.

IX - Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de General Câmara, através da Central do Empreendedor:

X - Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.

XI - Permitir a Prefeitura, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

